



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 1.662, DE 2005

Redação, para o segundo turno, da Proposta de
Emenda à Constituição nº 87, de 2003.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a
redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87,
de 2003, que altera o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais
(Dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território
Federal de Rondônia).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2005


(Antônio Carlos Magalhães) Presidente

(Margarida Lavalant) Relator

* Republicado para constar numeração correta ao anexo do Parecer

ANEXO AO PARECER Nº 1.662, DE 2005

Redação, para o segundo turno, da Proposta de
Emenda à Constituição nº 87, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2005

Altera o art. 89 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data que foi transformado em Estado, bem como os servidores públicos, civis e militares, admitidos por força de lei federal, mas que foram custeados pela União até 31 de dezembro de 1991, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurando os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimento ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores civis e militares continuarão prestando serviço ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas, observadas as atribuições compatíveis com o grau hierárquico, se servidor militar. (NR)”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Redação para o Segundo Turno
PROPOSIÇÃO: PEC Nº 87 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14:09 12/05/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Arthur Lobo</i>	
RELATOR: <i>Senador Moysés de Carvalho</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1- ROMELI TUMA
CÉSAR BORGES	2- MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5- RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA (PMDB) ⁽¹⁾	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) ⁽²⁾	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽³⁾ , PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLETY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5- SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VAIADARES	6- MOZART DO CAVALCANTI (RELATOR)
SERYS SLHESSARENKO	7- MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTA (PSDB) ⁽⁴⁾	2- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- (VAGO)
AMIR LANDO	5- LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6- GARIBALDI ALVES FREIXO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Atualizada em: 31/08/2005.

(1) Vaga ocupada por ocasião do PSDB.

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Maguito Vilela encontra-se licenciado do cargo durante o período de 17/08/2005 a 13/01/2006.

(4) O Senador Almeida Lima passou a integrar a bancada do PMDB em 18/08/2005.

(5) O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB em 31/08/2005.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - DF

(OS: 17372/2005)